



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 166/17 - GPC

Carazinho, 20 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 080/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 080/17**, desta data, que Autoriza o Município de Carazinho incorporar ao seu patrimônio bens doados ao Patronato Santo Antonio.

Exposição de Motivos:

O imóvel doado ao Patronato Santo Antônio por intermédio da Lei Municipal nº 2.990/78, foi revertido ao Município, conforme Decreto Executivo nº 072/16, e a Lei em comento revogada, conforme Lei Municipal nº 8.116/16.

Ocorre que a Oficiala do Registro de Imóveis não aceitou efetuar a reversão, em função do disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.990/78, que preceitua que, em caso de o Patronato Santo Antonio rescindir o convênio com o Centro do Bem Estar do Menor – CEBEM, o patrimônio reverterá à outra entidade similar que se proponha a dar continuidade à assistência.

Nesse sentido, seguindo orientação da Oficiala, propomos o presente projeto de lei, que preceitua que, em caso do Patronato Santo Antonio rescindir o convênio com o Centro do Bem Estar do Menor – CEBEM, o bem será revertido ao Patrimônio do Município, caso não haja nenhum interessado.

Tal medida possibilitará o registro de reversão do imóvel e posterior concessão de uso à Sociedade Espírita Resgate dos Filhos de Órion – SERFO, para a instalação de um albergue no imóvel em questão.

Atenciosamente,


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV


21.07.17

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 20 DE JULHO DE 2017.

***Autoriza o Município de Carazinho
incorporar ao seu patrimônio bens
doados ao Patronato Santo Antônio.***

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a incorporar ao seu patrimônio os bens pertencentes ao Patronato Santo Antônio, doados por intermédio da Lei Municipal nº 2990/78, em virtude da rescisão do convênio do Patronato com o Centro do Bem Estar do Menor – CEBEM, e por não haver nenhum interessado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV